



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

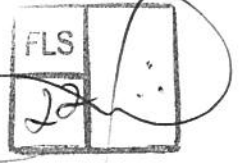
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 21 05 2012 conforme o Art.
106 da Lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 2.909, DE 21 DE MAIO DE 2012

Institui o uso obrigatório do brasão do município de Paracatu, proíbe o uso de logotipos institucionais e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o uso obrigatório, na esfera pública municipal, do brasão contido na bandeira do município de Paracatu.

§ 1º. O brasão, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser usado nos atos oficiais, nos bens móveis e imóveis, especialmente nos veículos oficiais, na identificação nos uniformes dos servidores públicos municipais, nas publicações ou qualquer meio que venha a divulgar ações da administração pública municipal.

§ 2º. A fixação do brasão oficial do município de Paracatu deverá ser feita em local de maior visibilidade, tais como:

- I – nos cabeçalhos de atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II – nas portas de acesso às repartições públicas municipais;
- III – nas laterais dos veículos oficiais;
- IV – na parte frontal dos uniformes dos servidores públicos municipais; ou
- V – nas campanhas institucionais veiculadas nas mídias de comunicação.

Art. 2º. Nos veículos oficiais, além da fixação de que trata o inciso III do § 2º do art. 1º desta Lei, deverá conter a identificação da secretaria ou órgão da administração pública municipal e seu telefone, bem como os dizeres: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§ 1º. Nos veículos particulares locados para prestar serviços para a municipalidade, deverão conter, em local de maior visibilidade, a indicação alusiva à respectiva locação e conter os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU", bem como o nome do órgão a que o veículo está cedido.

§ 2º. O tamanho das inscrições de que tratam este artigo deverão ser compatível para serem lidas à uma distância mínima de cinco metros.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o uso de logotipo institucional, como símbolo visível de uma gestão pública em particular, diferente do brasão de que trata o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Nos bens móveis e imóveis que forem doados pelos Governos Federal ou Estadual ao município de Paracatu, poderão conter a indicação alusiva à respectiva doação, bem como os logotipos oficiais da União ou do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação oficial.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de maio de 2012.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato oficial digitalizado,
afixado no quadro de avisos deste Poder
Legislativo e publicado no portal
www.camarapatu.mg.gov.br.

Paracatu (MG) 11/06/12


Maria Helena Salvadori Bolico
Matricula 470.0101.031

 **PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 21 05 2012 conforme o Art.
106 da Lei Orgânica Municipal.


SERVIDOR RESPONSÁVEL